

175ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

Considerando que, o Conselho Superior de Estatística na sua reunião plenária de 14 de Dezembro de 1998, dando cumprimento ao número 4 do artigo 11º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, que refere que «*até ao termo da cada mandato, o Conselho deve elaborar um relatório de avaliação do estado do Sistema Estatístico Nacional*», aprovou a 165ª Deliberação que contém as principais linhas de orientação para a elaboração de um Relatório de Avaliação do Estado do actual Sistema Estatístico Nacional (SEN);

Considerando que o Relatório constitui mais uma oportunidade para sensibilizar os órgãos do poder político sobre a situação actual do Sistema Estatístico Nacional e as medidas imperativas para o manter actualizado e eficaz, e para lhe corrigir as disfunções verificadas;

Atendendo a que, do trabalho da «*equipa de redacção*» constituída para a preparação do Relatório, resultou um anteprojecto que, no essencial, já mereceu o acordo de uma Sessão Restrita do Plenário do Conselho Superior de Estatística;

Considerando ainda que por decisão da «*equipa de redacção*» foi lançada uma consulta externa aos utilizadores da informação estatística com base num questionário, a qual está em curso;

O Conselho Superior de Estatística, na sua reunião de 8 de Julho de 1999, dando cumprimento ao artigo 11º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril, delibera aprovar o Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional, considerando como parte integrante desta Deliberação as recomendações, dele constantes, que se anexam.

Delibera ainda este Conselho:

- realizar um seminário visando trazer a reflexão sobre o futuro do Sistema Estatístico Nacional para o debate público, devendo este Relatório e eventualmente os resultados da consulta externa aos utilizadores constituir a base dessa reflexão;
- editar o Relatório agora aprovado e proceder à sua divulgação recorrendo, nomeadamente, à INTERNET;
- manter a «equipa de redacção» até à conclusão da análise dos resultados da consulta aos utilizadores, em curso.

Lisboa, 15 de Julho de 1999

O Vice-Presidente do CSE, *Carlos Corrêa Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

O Conselho Superior de Estatística recomenda ao Governo que:

- a) Componha e mandate uma Comissão para rever a Legislação do Sistema Estatístico Nacional, tendo em conta, em especial, o que ficou relevado nas conclusões e, em geral, no conteúdo do Relatório de Avaliação do Estado do SEN.
- b) Tendo em conta, em especial a grande envergadura das operações censitárias programadas para os anos de 2000 e 2001 e o termo, no final do ano corrente, do II QCA, assegure os recursos financeiros necessários ao funcionamento do INE e dos órgãos com competências por ele delegadas.
- c) Se pronuncie sobre as propostas que foram apresentadas relativamente à construção e financiamento das obras de ampliação da sede do INE, tendo em conta a necessária celeridade na resolução deste problema.
- d) Mandar preparar os instrumentos jurídicos conducentes à contratualização das relações entre o Governo e o Instituto Nacional de Estatística, já consagrada nas GOP's.
- e) Providencie no sentido da estrita observância do disposto no artº 24º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril.

O Conselho Superior de Estatística considera dever sensibilizar os Governos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores para:

- a) A necessidade de, no âmbito da revisão da Legislação do Sistema Estatístico Nacional, assegurar uma articulação com a revisão da legislação estatística das respectivas Regiões Autónomas, visando aprofundar e potenciar os efeitos da cooperação já existente entre produtores de estatísticas oficiais.

O Conselho Superior de Estatística recomenda ainda ao Instituto Nacional de Estatística e às Entidades com delegação de competências do INE:

- a) O reforço da intervenção do INE no acompanhamento das operações estatísticas delegadas e no melhor aproveitamento e dinamização das estruturas do CSE no domínio da coordenação destas operações.
- b) O empenhamento das entidades que receberam delegação de competências no cumprimento da Lei, das normas relativas à coordenação do SEN e dos dispositivos legais e regulamentares que asseguram a preservação do segredo estatístico.

- c) A revisão dos Despachos-conjuntos de delegação de competências e dos respectivos protocolos, no sentido de os tornar mais claros e vinculativos, nomeadamente quanto a calendários de disponibilização da informação.
- d) A elaboração conjunta, entre o INE e as entidades com competências delegadas, de um plano de difusão da informação relativo a cada sub-sistema de informação.
- e) A avaliação dos actos administrativos existentes na esfera de influência de cada entidade que recebeu delegação de competências, susceptíveis de aproveitamento estatístico.
- f) A apresentação ao CSE de uma avaliação sobre a carga estatística que poderá decorrer da delegação de competências;
- g) A consagração da obrigatoriedade de realização de reuniões periódicas, entre o INE e as entidades com competências delegadas, para elaboração de pontos de situação a submeter à Direcção do INE e, eventualmente, ao CSE;
- h) A integração de técnicos das entidades que contribuem para a produção estatística oficial em acções de formação organizadas pelo INE;
- i) A sistemática apresentação ao CSE das metodologias inerentes a cada operação estatística e a sua publicação;
- j) O desenvolvimento de acções no âmbito da qualidade das estatísticas, tanto do INE como das entidades com competências delegadas incluindo, designadamente, o reforço das acções de formação.
- k) Que o INE proceda a uma revisão da regulamentação relativa aos recursos humanos ao seu serviço, devidamente enquadrada na Lei Geral do Trabalho.